

# Lição de abertura do curso de Medicina Publica pelo Professor Dr. Edgar Altino.

MEUS SENHORES.

Só agora, ha poucos dias, tive noticia de que por motivo superior, fôra obrigado a afastar-se temporariamente do exercicio desta cadeira — o nosso eminente Mestre PROF. SIMÕES BARBOSA.

Se o facto é para lamentar no que toca ao interesse do ensino, porque assim perdeis a oportunidade magnifica de ouvirdes o consêlho ponderado, a opinião esclarecida, pela palavra e pelo contacto enlevante e simpatico, de um homem de talento amadurecido na meditação e no manejo das sciencias medicas, haveis de permitir entretanto, que o vosso novel professor se rejubile apenas pelo facto de poder falar-vos deste posto ha muito desejado e tão recentemente obtido, justo e honroso galardão de esforços e sacrificios não medidos. Porque, com effeito, desde os bancos academicos comecei a pensar um dia ocupar esta cadeira, sempre animado pelo formoso espirito de meu Pae, a desejar fervorosamente para mim todas as glorias e venturas possiveis que assim tambem

seriam para ele se a morte implacavel o não tivesse tão dolorosamente levado.

E' justo, portanto, que no dia em que faço a minha primeira aula nesta Faculdade, eu sinta o dôce sabor da vitoria, tanto mais quanto, bem o sabeis, a luta foi renhida e penosa.

Não é, porem, uma estreia na cathedra professoral; ha cinco anos, mais ou menos, em minha modesta cadeira de Patologia Geral da esforçada e já sólida Escola de Odontologia, venho obtendo a pratica e desvendando os segredos da profissão que abracei.

As mesmas emoções ali senti, porem, experimento agora ao sustentar o pêsô de uma responsabilidade que se me afigúra muito maior; conto porem com o vosso espirito de moços de talento e de vontade firme de aprender e, com a abnegação e estudo a que é mistér me entregue sempre nesta disciplina, fico certo de que levaremos ao fim nosso desígnio.

E' de justiça dizer, e isto vae sem offensa aos illustrados cathedrauticos que aqui doutrinraam e desapareceram da vida, a cuja memoria rendo aliás as homenajens de minha profunda admiração, que o ensino de MEDICINA PUBLICA, nesta Faculdade, nunca esteve na altura do que deveria ter sido pela falta absoluta de trabalhos praticos continuados, em uma materia essencialmente pratica, e isto sem duvida pela má organização do ensino. De facto, como sabeis, na reforma do ensino superior, levada a effeito em 1891, o Governo, inspirado pelo voto do Congresso de Medicina Legal de Paris de 1889, teve o felicissimo gesto de dotar os cursos juridicos e sociaes do paiz das cadeiras de MEDICINA LEGAL e HIGIENE.

Foram então, em virtude de decreto, nomeados cathedrauticos respectivamente os DRS. ANTONIO DE SIQUEIRA CARNEIRO DA CUNHA e CONSTANCIO DOS SANTOS PONTUAL

que logo depois permutaram as cadeiras, e substituto o actual proprietario DR. ADOLPHO SIMÕES BARBOSA.

Os programas então elaborados, quer em MEDICINA LEGAL quer em HIGIENE PUBLICA, agitavam questões de summa importancia, algumas até de franca actualidade, o que demonstra a alta cultura e competencia tecnica e didactica dos aludidos professores.

Assinalo, aqui, de passagem, por parecer costume da epoca, um facto interessante—: a menção, em alguns programas de MEDICINA LEGAL, dos autores adoptados para o ensino, com indicação, até, das paginas onde o assunto em questão poderia ser encontrado.

No programa de 1893, alem dessa nota, lê-se a seguinte observação que manifesta o criterio elevado com que na materia doutrinava o PROF. PONTUAL—: "*Determinar a affinidade das questões medicas e juridicas, fornecer noções medicas sufficientes para dirigir com acerto as investigações judicarias, e iniciar o jurista no estudo das doutrinas medicas necessarias para fiel interpretação de certas questões de Direito e para servir de auxilio á confecção de algumas leis, é a orientação que julgo dever ser dada ao estudo da Medicina Legal nas Faculdades de Direito.*"

"O presente programma consta de cincoenta lições de Medicina Legal que serão desenvolvidas durante o anno lectivo de 1893, sendo precedidas de um curso elementar de Anatomia e Physiologia do homem, onde serão mais detidamente explicados os pontos necessarios para o estudo das questões medico-forenses."

Para excelencia completa dessa plataforma scientifica falta, aliás, o essencial—o curso pratico, rudimentar ainda naquela era em todas as Faculdades do Brasil, se já não fôra demasiado o desenvolvimento, durante o anno lectivo, de cincoenta lições teoricas precedidas das noções de Anatomia e Physiologia indispensaveis a estu-

dantes de Direito que, via de regra, fazem sempre um estudo imperfeitissimo de sciencias naturaes no curso de humanidades.

Havia, entretanto, um *preparador*, farmaceutico hoje em disponibilidade *por ter sido extinto o cargo*, para conservar ou mostrar aos alunos algumas peças anatomicas do redusido museu da Faculdade, do qual restam ainda este esquelêto articulado, este manequim para estudo de musculos, vasos e visceras e estes accesorios do aparelho genital que aqui vêdes. Ao que me consta, porem, o PROF. PONTUAL, cujas aulas eram concorridissimas por estudantes de todas as series e até por medicos, advogados e juizes, teria feito lições de clinica forense no azilo de Alienados, na Casa de Detenção, etc., constituindo o facto uma prova da orientação pratica dada a disciplina naquela epoca.

Mas, em 1895, uma nova reforma (entre nós ha uma interessante mania de reformas de ensino) fundia as duas cadeiras e a nova materia—MEDICINA PUBLICA ficou a cargo do catedratico PROF. PONTUAL, entrando o catedratico de HIGIENE, PROF. CARNEIRO DA CUNHA, em disponibilidade, não sem deixar, em sua efemera passagem por esta Escola, o clarão das luzes do seu brilhante talento e da sua notavel cultura.

E' bem de ver que esse novo acto governamental, veio certamente promover a decadencia que então se foi manifestando no ensino da nova cadeira, em nossa Faculdade. De facto, a regencia de HIGIENE pelo docente de MEDICINA LEGAL veio sobrecarregar a função catedratica e se em 1896 o novo programá constou da reunião dos pontos enumerados nos programas dos dous cursos no ano anterior, nas epocas lectivas subsequentes houve redução das questões de HIGIENE e depois tambem das de MEDICINA LEGAL propriamente, por isso que acontecia

comumente chegar o fim do ano escolar sem que a parte de HIGIENE fosse abordada sequer.

A fusão trouxe, pois um golpe de morte a ambas as materias.

Questões doutrinarias e de relevancia de psico-anthropologia patologica perderam o desenvolvimento que tinham anteriormente, e foram mesmo relegadas, permanecendo apenas os assuntos mais atinentes á pericia propriamente e relativas á pratica forense criminal ou civil quotidiana.

Isso, porem sem uma autopsia, sem um exame microscopico, sem um corpo de delito etc., etc, com que os alunos pudessem adquirir conhecimentos concretos da materia teoricamente explicada. Não é, de certo, das Faculdades Juridicas que saem os peritos em tecnica medico-legal e por isso assume uma importancia muito mais consideravel para estudantes de Direito a explanação das questões que versam sobre capacidade e responsabilidade e seus modificadores, tal a que se propoem a anthropologia e a psicopatologia forense, conferindo assim aos bachareis conhecimentos sobre as bases em que se funda o moderno Direito criminal, incluidos os problemas penalogicos.

E', ao meu ver, o que de mais palpitante, de mais imprescindivel pode haver para nós, dada a feição do ensino nas Escolas juridicas.

As pericias medico-legaes em sua grande maioria (fôro criminal) que incidem sobre a vitima do delito perderão sua importancia no dia em que o eriterio da penalidade deixar de ser relativo á gravidade do crime.

Que importa que uma lesão corporal seja grave ou não, ou outro ferimento declarado mortal se as novas correntes do Direito Penal demonstram que a pena não pode ser estatuida previamente pelo crime quantitativa ou qualitativamente e sim pelas circunstancias em que

foi praticado e sobre tudo pela manifestação da personalidade de quem o cometeu?

Taes pericias continuarão, porem, com todo o valor (exames de sanidade, vistorias medico-legaes, verificações tanatologicas, etc) para os fins civis de indenisação, seguros de vida, accidentes de trabalho, aptidão para serviço publico, etc., etc.

Mas, enquanto a actual legislação permanece, cabe ao professor ensinar tudô isso, mostrar aos seus alunos, legisladores de amanhã, as questões em ordem do dia, por assim dizer, e como MEDICINA PUBLICA é um estudo complexo que exige conhecimentos accessorios de todos os ramos da sciencia medica, não é possivel a um só docente o desempenho, em um ano lectivo, dessa tarefa se alem do mais não pode ele contar com auxiliares de ensino e um gabinête, onde os trabalhos praticos indispensaveis sejam levados a efeito.

Para corrigir este estado de cousas, penso eu, primeiramente impõe-se o desdobramento da cadeira, como na época de sua creação, em MEDICINA PUBLICA e HIGIENE; depois, como foi feito na Bahia, a fusão do gabinete medico-legal do Estado com a primeira dessas cadeiras.

A conveniencia é premente porque dai adviriam vantagens incontestes—para o Estado que faria um bom serviço medico-legal ampliando e melhorando o actual que nada vale,—para a Faculdade adquirindo um valioso subsidio pratico com a possibilidade dos alunos observarem os casos tecnicos ocorrentes nas questões diarias da vida forense.

E nem se fale da possivel inconveniencia de um serviço dessa ordem ter a assistencia de estudantes. As leis do processo criminal estão ai a exigir nos laudos periciaes a *assinatura* do juiz ou da autoridade policial, do escrivão e de testemunhas, duas no minimo, alem da dos peritos; ora, quem assina um auto de corpo de delicto

ou outra qualquer pericia executou-a ou a viu executar; é claro pois que a lei confere a esse juiz ou autoridade de, ou melhor, exige a obrigação de tudo verem no acto policial, a esse escrivão e a essas testemunhas a faculdade medico-legal. E se considerarmos que essas testemunhas são, em geral, leigas, como privar estudantes de Direito, aprendizes na materia, futuros magistrados ou delegados de policia, de observarem o que se faz na pratica em relação aos casos apresentados ao Serviço?

Alem disso, é sabido que estudantes de medicina frequentam hospitaes onde os professores, em aula, estabelecem, para que todos ouçam e aprendam, o diagnostico das entidades morbidas de que são portadores os doentes em tratamento. Até os casos de ginecologia e obstetricia.

O decôro e discreção exigidos pela natureza do serviço e observados pelo professor, são questões de etica profissional, facilmente adquirida pelos rapazes, no que até inflúe grandemente, facto psicologico comum, a frequencia e repetição dos casos observados, fazendo perder por completo a oportunidade e o interesse do commentario profano.

A propria lei actual do ensino, na parte relativa ás Faculdades de Medicina, dispõe, no art. 185, que "*o professor de MEDICINA LEGAL terá livre entrada nas repartições policiaes e judicarias, desde que se furtem á vista dos estudantes os casos que por lei devem ficar secretos.*" Se, aliás, apurarmos bem esses casos secretos; estou que chegaremos a verificar sua inexistencia, porque, no foro civil ou eriminal todos podem acender a discussão publica no juri, nos tribunaes ou na imprensa. Mas, assim mesmo, já é alguma cousa e oxalá que essa legislação se podesse estender a nós, com o assentimento do Governo do Estado, uma vez que sem atentar contra a autonomia local o Governo Federal não o poderia fazer.

Fica, porem, o exemplo da Bahia, digno, por todos os titulos, de ser imitado; promova-o o Governo Estadual, mesmo porque assim a imprescindivel, senão inadiavel reforma do Gabinete medico-legal da policia ficaria menos onerosa, pelo concurso financeiro que do entendimento estabelecido entre o Estado e a União seria prestado por esta que mais cedo ou mais tarde tem de dotar a Faculdade de um laboratorio desse genero.

Ficaria então o nosso curso ilustrado e documentação por uma fonte viva de observações, com inestimaveis vantagens para o ensino e para o exercicio da nobre profissão juridica.

Enquanto, porem, nada disso é feito, é de meu dever, á frente desta cadeira, adstrieto de algum modo ao programa oficial e na contingencia de minhas forças, chamar vossa atenção de preferencia para as questões de mais importancia que soem ocorrer com frequencia maior na pratica forense, deixando de lado velhas discussões obsolêtas e anedocticas que apenas tomariam inutilmente o precioso tempo que nos é dado.

O plano da excelente obra que é o TRATADO DE MEDICINA PUBLICA (*Psicopatologia Forense, Medicina Legal e Higiene*) do PROF. AFRANIO PEIXOTO, nome conhecido e aureolado nos meios onde se cultivam as sciencias medicas e sociaes, é, ao meu vêr, um dos melhores que possam ser concebidos para desenvolvimento da materia, entre nós, com o resumo e a adaptação de certas questões, sendo uma só a cadeira e de um curso juridico.

Assim, juntarei aos pontos—*sexo e idade*, noções antropologicas das raças no Brazil, abrangendo o estudo da *identidade* com a especialização judiciaria como actualmente é feita e que com outras pesquisas de laboratorio, constitue a base da chamada policia scientifica.

A velha questão do hipnotismo, com suas divergencias entre as escolas de Nnaey e da Salpêtriere, positiva-

mente caiu da moda, não merecendo mais as honras com que ainda é tratada no actual programa.

Nos assuntos referentes ás pericias comuns do fôro criminal sobre *ferimentos, homicidio, aborto, e parto, infanticidio, atentados ao pudor, etc.*, demorei na apreciação das doutrinas correntes e necessarias ao conhecimento que deve o jurista adquirir, para melhor interpretação e applicação das disposições penaes em vigor, sem insistir mais no possivel defeito dos quesitos respectivos do formulario do processo criminal.

A parte de semiologia mental (psiquiatria forense), em que estudamos as restrições á capacidade e responsabilidade, deve merecer atenção mais acurada, porque entendendo ser, do programa, assunto de tão maior relevancia para os cursos juridicos, quanto poderia até ser desdobrado e ampliado de modo a constituir assim objecto de uma nova cadeira—ANTROPOLOGIA e PSICOPATOLOGIA FORENSE, com a feição que lhe deu na Italia o eminente PROF. L. PATRIZI, no curso de aperfeiçoamento em Criminologia da Universidade de Turim, em 1913.

Nesse curso, em que colaboraram os PROFS. CARRARA (etiologia, profilaxia e terapeutica do crime), MANZINI (Direito Penal e Processual applicados), Tovo (identificação, assinalamento e propedeutica medico-forense) e TREVES (doenças mentaes em conexão com o delicto), o PROF. PATRIZI, depois de estudar as funções psiquicas fundamentaes elementares — *sentimentò, intelligencia e vontade* — applicadas á Antropologia Criminal, passa sobre a evolução desta sciencia e logo depois pela classificação de criminosos, terminando pela apreciação demorada e minuciosa da biologia do delinquente em suas manifestações da vida organica, da sensibilidade e da motilidade e, por fim, da psicologia sintetica do criminoso.

Não vos deslumbreis com o quadro; tanto não vos

poderei prometer e está mesmo longe do vosso modesto professor tal pretensão.

Procuo apenas mostrar-vos a valia que os autores modernos (PATRIZI, CARRARA, KOWAEWSKY, AFR. PEIXOTO, SOMMER, KRÆPELIN) dão a esses estudos.

Na parte de HIGIENE SOCIAL merece os melhores elogios a inclusão no programa do ano corrente das questões de higiene rural, hoje tão palpitantes e por isso mesmo a exigir um largo conhecimento em todas as classes da população brasileira.

Com efeito, endemias ceifadoras e variadas (*impudismo*, *doença de CHAGAS* e *ancilostomose* para só citar tres desses flagelos) existem e alastram-se pelos nossos campos, invalidando nossos homens do interior e preparando ao Brazil uma geração de degenerados fisicos e mentaes. Urge, pois, a maior divulgação das medidas profilaticas que a sciencia nos oferece no sentido de debelar o mal e restituir aos nossos patricios a saude, o vigor, a alegria do trabalho que dignifica e alenta, preparando e executando a obra grandiosa do incessante progresso do nosso paiz.

Eis o verdadeiro papel social da Higiene e oxalá que não tardem os beneficios provindos de sua melhor compreensão por todos aqueles que enfeixam em suas mãos os destinos de um povo.

ED. ALTINO.

